

**PORTARIA Nº 293/PCSC/DGPC/CORPC de 15/05/2023**  
**A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECONDUZIR** a Comissão da Sindicância Acusatória nº **002/2023**, deflagrada pela Portaria nº 781/PCSC/DGPC/CORPC de 27/10/2022, publicada no D.O.E. nº nº 21.982, de 17/03/2023, na qual é sindicado o servidor matrícula nº 658295-8-01, para continuidade da apuração e sua conclusão, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos, a contar do dia 16/05/2023.  
**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 909401

**PORTARIA Nº 294/PCSC/DGPC/CORPC, de 15/05/2023.**  
**A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 10/2023**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 378446-0-01, instaurada pela Portaria nº 037/PCSC/DGPC/CORPC, de 26/01/2023, publicada no D.O.E. nº 21.993, de 04/04/2023, com **efeitos retroativos, a contar do dia 04/05/2023.**  
**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 909403

**PORTARIA Nº 284/PCSC/DGPC/CORPC 15/05/2023.**  
 A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do **art. 224 da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina e dos arts. 3º, § 3º e art. 16 a 24 da LC nº 491/2010**, resolve **DESIGNAR** os servidores Ana Sílvia Serrano, Delegada de Polícia de Entrância Final, matrícula 378.477-0 e Paulo Henrique Ferreira de Deus, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula nº 658.299-0, ambos Policiais Civis de Santa Catarina, para comporem Comissão de Sindicância Acusatória, a ser presidida pela primeira, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de apurar eventual cometimento de infrações disciplinares atribuídas ao Agente de Polícia Civil R.F.Z. Classe V, matrícula nº 955.329-0, por ter, em tese, durante os plantões do dos dias 4 de janeiro de 2022 e 9 de fevereiro de 2022, sem qualquer comunicação ao superior hierárquico, se ausentado do local de trabalho no período noturno, Delegacia de Polícia de Curitiba, e pernoitado em sua residência, atuando na forma de sobreaviso, o que não é permitido na legislação em vigor a quem atua na condição de plantonista (Lei 16.774/15). Nesse passo, necessitam os fatos serem apurados em procedimento que respeite o contraditório e a ampla defesa e caso sejam confirmadas as notícias, poderão os eventos configurar infrações disciplinares previstas no artigo **208**, incisos **VIII** (agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo) e **XV** (deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito), da Lei n. 6.843/86 - Estatuto da Polícia Civil.

**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 909493

**PORTARIA Nº 057/DIAF/DGPC/PCSC, de 15/05/2023**  
**A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 01/01/2023, publicada no DOE/SC nº 21.945 de 23.01.2023, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **PAULO VICTOR DA SILVA** matrícula nº 0985434-7-01, e como membro suplente a Escrivã de Polícia **ISABELA GONÇALVES ORNELAS ECHTERHOFF** matrícula nº 0608997-6-01, para atuarem como fiscais do Contrato nº 81/SECOA/PCSC/2023, PCSC 117224/2021.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**  
 Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 909296

## Corpo de Bombeiros Militar

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR APLICAÇÃO DE SANÇÃO

**Decisão:** O Diretor Interino de Logística e Finanças, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo CBMSC 1102/2023 e item II, a, da Cláusula Nona do Contrato nº 0149/2022/CBMSC, e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE**

aplicar à empresa **ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA** – CNPJ Nº 79.283.065/0001-41, a penalidade de **MULTA** no valor **R\$1.507,81** (mil quinhentos e sete reais e oitenta e centavos) pelo atraso no início dos serviços referentes ao Contrato nº 0149/2022/CBMSC – Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 0158/2022/SEA.  
 Cod. Mat.: 909414

## Polícia Científica

### PORTARIA Nº 28/2023/PCI, de 15/05/2023

A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o DIRETOR DA ACADEMIA DE PERÍCIA - ACAPE, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista escopo institucional da ACAPE, de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da PCI, de acordo com o princípio da eficiência do serviço público,  
**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Academia de Perícias da Polícia Científica de Santa Catarina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento Interno previsto na Portaria nº 007/IGP/SSP de 12.08.2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANDRESSA BOER FRONZA

#### Perita-Geral da Polícia Científica

#### LUAN ALVES LOPES CARNEIRO

#### Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica

#### ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO ACADEMIA DE PERÍCIA ACAPE**  
 O DIRETOR DA ACADEMIA DA PCI DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** que a instituição PCI se alicerça na rígida hierarquia e disciplina, devendo o aluno ser avaliado e exigido a partir de um conjunto de normas programáticas, descritivas e punitivas no âmbito interno do órgão de ensino, de maneira a se ter uma rotina de ensino-aprendizagem organizada e, acima de tudo, formar o servidor exemplar para que se atenda aos princípios da eficiência e eficácia que norteiam o serviço público;

**CONSIDERANDO** que a consecução desta finalidade impõe que os cursos de formação e aperfeiçoamento sejam planejados e executados não somente de modo a viabilizar a assimilação dos conteúdos programáticos, mas, também, que sirvam de estímulo aos alunos para o respeito às leis e ao convívio harmônico em sociedade, a busca por melhores técnicas e conhecimentos científicos;

**RESOLVE** instituir o **REGULAMENTO INTERNO** da Academia de Perícia – ACAPE, da Polícia Científica de Santa Catarina, disciplinando normas e regulamentos referentes aos alunos matriculados nos cursos e atividades ministrados, bem como as atribuições do corpo administrativo e docentes da ACAPE.

#### TÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 1º Ao aluno que frequentar os cursos ministrados pela ACAPE são conferidos os seguintes direitos:

I – Receber salário mensal de acordo com a função nela empossado, durante o curso de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;

II – Solicitar ao Professor os esclarecimentos que julgar necessários para melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III – Apresentar trabalhos e defender ideias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso e demais atividades de ensino ou da própria ACAPE;

IV – Manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo da ACAPE, para solução de problemas educacionais e pessoais;

V – Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior ou caso fortuito, efetivamente comprovado, ou nas hipóteses do art. 24 deste regulamento;

VI – Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES DO ALUNO

#### Seção I

#### DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA

Art. 2º São deveres do aluno:

I – Acessar as dependências da ACAPE, obrigatoriamente, pelo portão ou acesso principal do local onde estiver sendo ministrado o curso;

II – Dirigir-se à sala de aula imediatamente nos horários regulamentados (art. 19 e seus incisos). Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado pelo Secretário da ACAPE, mediante comprovação da ocorrência de força maior ou caso fortuito;

III – Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;

IV – Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, excetuando-se os itens previamente autorizados pela Coordenação da ACAPE;

V – Manter o telefone celular em modo silencioso ou desligado durante as instruções, sendo em ambos os casos vedada a saída para atendimento de chamadas;

VI – Manter-se dentro da sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor;

VII – Permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na Secretaria da ACAPE;

VIII – Tomar posição de respeito quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;

IX – Comparecer nas aulas decentemente trajado, com o uniforme previamente estabelecido pela Coordenação da ACAPE, e em conformidade com a natureza do Curso a ser ministrado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos e congêneres nas salas de aula e ala administrativa;

X – Abster-se de ingressar nas dependências internas da Administração e da Coordenação da ACAPE, salvo se autorizado;

XI – Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar nas dependências da ACAPE;

XII – Reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da ACAPE.

#### Seção II

#### DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 3º São deveres do aluno, quanto ao patrimônio da ACAPE:

I – Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando a conservação das instalações da ACAPE, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, área de lazer, canteiros e demais dependências;

II – Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;

III – Zelar pelos equipamentos e materiais que lhe for disponibilizado ou com os quais tenha contato durante as aulas.

#### Seção III

#### DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Não é permitida a utilização dos telefones da ACAPE para realização de chamadas, salvo com autorização expressa da Secretaria da ACAPE.

Art. 5º Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na ACAPE, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na Secretaria, preenchendo requerimento e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por sua conta as despesas com conserto ou aquisição de outro, com as mesmas características para reposição do material ou equipamento danificado.

Art. 6º A regra prevista no parágrafo único do artigo anterior também se aplica em relação à má utilização da estrutura física da ACAPE.

#### Seção IV

#### DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 7º Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I – Utilizar o crachá quando adentrar na sede onde estiver sendo realizado o curso pela ACAPE, e enquanto nela permanecer. O crachá deve estar afixado de maneira totalmente visível, na altura do peito, lado esquerdo;

II – Identificar-se sempre que solicitado por qualquer funcionário da ACAPE, fornecendo dados adicionais se as informações constantes do crachá não forem suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III – Informar imediatamente a Secretaria, se ocorrer o extravio do crachá.

#### Seção V

#### DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE

Art. 8º É dever do aluno atender aos seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I – Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino), e cabelos devidamente presos em forma de “rabo de cavalo” (alunas do sexo feminino que tenham cabelos compridos);

II – Manter a barba feita;

III – Utilizar uniforme ou o traje adequado, na forma e nas ocasiões regulamentadas e solicitada pela Secretaria da ACAPE, que levará em consideração a natureza do curso ou do evento;

IV – Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

#### Seção VI

#### DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS

Art. 9º São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I – Dispensar tratamento respeitoso e cordial aos funcionários da ACAPE, colegas e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II – Tratar colegas, professores e funcionários pelos respectivos nomes, sendo vedada a utilização de alcunhas;

III – Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um professor ou autoridade ingressar na sala de aula, ou ambiente similar.

#### TÍTULO II

##### DO REPRESENTANTE DE TURMA

###### CAPÍTULO I

###### DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 10 Cada turma deverá ter um representante de turma.

Art. 11 O representante que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da ACAPE, devidamente comprovada através de sindicância, será destituído da função pelo Diretor da ACAPE. Parágrafo único. Em caso de destituição do representante, o seu substituto assumirá a função, devendo ser escolhido um novo substituto.

Art. 12 Ocorrendo a destituição do representante de turma, na forma do artigo anterior, o mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição, o novo representante deverá comunicar por escrito acerca da assunção da função à Secretaria da ACAPE.

###### CAPÍTULO II

###### DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 O representante exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual dos alunos, junto aos professores, Coordenação, Secretaria e Direção da ACAPE, observados os seguintes procedimentos:

I - As questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito à Secretaria da ACAPE, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia e organização da Polícia Científica;

II - Os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, em que é facultado ao interessado dirigir-se diretamente à Secretaria da ACAPE, manifestando-se por escrito ou expondo o problema ou situação oralmente.

###### CAPÍTULO III

###### DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 14 São deveres do representante de turma e seu substituto:

I – Abrir sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades do turno matutino, na forma do inciso I, do art. 19, deste regulamento;

II – Buscar instruções junto à Secretaria da ACAPE, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 15 minutos iniciais do horário da aula;

III – Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma solicitará ajuda aos colegas para organizar a sala ou o laboratório, guardar materiais, colocar as cadeiras em ordem, retirar o lixo, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, chavear a sala e entregar na Secretaria do curso a chave e todos os materiais que tenham sido utilizados pelo professor;

IV – Solicitar autorização à Secretaria da ACAPE para utilização das instalações pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;

V – Exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

VI – Comportar-se de forma exemplar em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção da ACAPE e a PCI e demais órgãos da Segurança Pública como um todo;

VII – Comunicar à Secretaria da ACAPE sobre quaisquer irregularidades que lhes chegarem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regulamento;

VIII – Conferir a frequência do dia e apresentar a turma ao professor, conforme o combinado, informando se há alterações ou não, tais como faltas ou atrasos de alunos.

###### TÍTULO III

###### DO CORPO DOCENTE

Art. 15 Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACAPE, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados neste regulamento.

I - O pagamento por atividade docente será efetuado pela Gerência de Gestão de Pessoas da PCI, após a comprovação das horas-aula efetivamente ministradas;

II - Os valores das horas-aula adotarão os percentuais previstos nos incisos I a V do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.764/1994, tendo como base o subsídio do cargo de Perito Oficial nível IV da Lei Complementar nº 610/2013, e de acordo com a titulação acadêmica comprovada junto à ACAPE.

Art. 16 Os professores serão avaliados pelos discentes, quanto ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade, apresentação pessoal, e demais critérios inerentes às necessidades e particularidades do curso, ou determinados por iniciativa da Direção da ACAPE.

Art. 17 Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I – Apresentar, dentro do prazo definido pela Direção da ACAPE os programas das disciplinas (planos de ensino), os quais serão elaborados a partir das bases curriculares do curso, e publicados pela Direção previamente ao início de cada curso;

II – Entregar na Secretaria da ACAPE os diários de classe preenchidos ao final de cada período, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao término do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias;

III – Utilizar o crachá de identificação na altura do peito, de maneira visível, enquanto estiver na ACAPE;

IV – Os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;

V – Solicitar à Secretaria da ACAPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos que forem necessários para ministrar as aulas;

VI – Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma do art. 2º, incisos III e IV deste regulamento, além de outras normativas da ACAPE que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VII – Conhecer e cumprir fielmente as normas definidas neste regulamento, naquilo que lhes couber, bem como cumprir as determinações da Direção da ACAPE que lhes sejam afetas.

###### TÍTULO IV

###### DO REGIME ESCOLAR

###### CAPÍTULO I

###### DAS AULAS

Art. 18 O número de aulas semanais e horários de cada disciplina serão fixados ou disponibilizados de forma eletrônica pela Diretoria da ACAPE no início do curso, tomando por base o plano de aula apresentado pelo professor.

Art. 19 As aulas terão a duração de sessenta (60) minutos, correspondente a uma hora-aula, observados os seguintes procedimentos:

I – No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá conforme estabelecido pelo setor disciplinar e cumprimento ao costume e formas da ACAPE.

II – As aulas dos turnos vespertino e noturno cumprirão, respectivamente, as mesmas normas do corpo disciplinar.

III – Horários das aulas.

Parágrafo único. Após o ingresso da turma em sala de aula para o início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos, salvo quanto ao disposto na parte final do art. 2º, inciso II (parte final) deste regulamento.

Art. 20 É facultado ao professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aulas, desde que se torne necessário ao cumprimento integral do programa.

Art. 21 A critério da Direção da ACAPE, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com o ensino pericial.

###### CAPÍTULO II

###### DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 22 A frequência do aluno, nos cursos e estágios, será controlada pela Secretaria da ACAPE, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 23 A frequência do curso de formação é obrigatória, e o aluno ficará em regime de dedicação integral. Serão admitidas apenas 10% (dez por cento) de faltas justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação da sanção disciplinar prevista no art. 41, inciso V, e poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada, a critério da Direção da ACAPE.

Art. 24 As faltas justificadas somente poderão ser abonadas pela Direção da ACAPE, ficando excluídas do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue, motivos de saúde, caso fortuito ou força maior, e nas demais hipóteses legais.

Art. 25 As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal prevista no art. 1º, inciso I, deste regulamento, sendo consideradas faltas injustificadas ao trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 O aluno que não obtiver no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência ao final do curso de formação (incluindo estágio) será considerado reprovado, sendo consequentemente desligado do curso, através de ato administrativo do Diretor da ACAPE.

Art. 27 Nas aulas que envolvam atividades práticas, mesmo que o aluno não apresente condições físicas para participar, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único. Quando a atividade ou aula prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual.

###### CAPÍTULO III

###### DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NO CURSO

###### Seção I

###### DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Art. 28 Os alunos serão avaliados nas disciplinas ministradas durante os cursos de especialização, curso ou estágio para ingresso nas carreiras da PCI/SC, ou outras atividades de ensino, da seguinte maneira:

I – Para as disciplinas curriculares, por ao menos uma avaliação escrita ou prática, a critério do professor, frequência e, se for o caso, participação em sala de aula;

II – As avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos relacionados à disciplina ministrada, desde que em comum acordo com a Direção da ACAPE;

III – As notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas;

IV – Ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, será atribuída nota zero, salvo na hipótese do art. 24, parágrafo único, deste regulamento.

Art. 29 Além das provas e trabalhos, no curso de formação o aluno será avaliado em Estágio de Avaliação, por gestores ou servidores indicados pelo Diretor da ACAPE, os quais deverão registrar, em formulário próprio, a sua avaliação acerca dos seguintes aspectos:

I – Participação;

II – Solidariedade;

III – Pontualidade;

IV – Assiduidade;

V – Urbanidade.

Art. 30 Ao final das avaliações, para fins de classificação final dos candidatos, em casos de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Nota obtida em prova específica 03 - P03;

II - Nota obtida em prova específica 02 - P02;

III - Nota obtida na prova geral 01 - P01;

IV - Ainda havendo empate, será adotado o critério de idade, dando preferência à idade mais elevada.

Art. 31 O aluno que não entregar ou apresentar no prazo definido qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Art. 32 Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem realizar qualquer tipo de consulta, salvo se for expressamente consentido pelo professor.

§ 1º A prática de quaisquer dos atos mencionados no caput importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista no art. 42, decorrente da violação do disposto no seu inciso V.

§ 2º Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitar à Secretaria da ACAPE a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 33 O prazo para a realização das provas escritas será de uma hora-aula, podendo este prazo ser estendido até o limite de quatro horas-aula, em comum acordo entre os professores das disciplinas e a Secretaria da ACAPE.

Art. 34 Publicadas as notas das provas e trabalhos pela Secretaria da ACAPE, o prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação. Para instruir o recurso a ser interposto, o aluno poderá obter, junto à Secretaria da ACAPE, cópia da questão que pretende recorrer.

Parágrafo único. Recebido o recurso pela Secretaria e encaminhado ao Diretor da ACAPE, ouvir-se-á, preliminarmente, o professor responsável pela disciplina. Caso este mantenha seu posicionamento, serão convocados outros dois professores com conhecimento do assunto, para, em conjunto com o Diretor, emitirem parecer conclusivo quanto ao mérito do recurso.

Art. 35 Para os fins recursais do art. 33, somente se concederá cópia da questão que o aluno pretende recorrer.

Art. 36 Transcorrido o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

###### Seção II

###### DA APROVAÇÃO

Art. 37 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas, observada a forma de avaliação definida na seção anterior. Parágrafo único. O aluno que não obtiver a média necessária para aprovação em qualquer uma das disciplinas será considerado reprovado, sendo, consequentemente, desligado do curso através de Portaria do Diretor da ACAPE.

###### TÍTULO V

###### DO REGIME DISCIPLINAR

###### CAPÍTULO I

###### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 38 A apuração dos atos que atentem contra as normas internas da ACAPE será procedida mediante sindicância interna conduzida por comissão composta por três integrantes do corpo docente e/ou administrativo da ACAPE ou da Polícia Científica, que serão nomeados pelo Diretor da ACAPE. Resguardados o contraditório e a ampla defesa, a comissão de sindicância opinará pela sanção a ser aplicada pela Direção da ACAPE, ou pelo arquivamento do feito, caso conclua pela inexistência de qualquer infração normativa.

Art. 39 As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 40 As penas aplicáveis são de advertência escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias, e exclusão do curso de formação.

Art. 41 São consideradas transgressões leves, passíveis de advertência:

I – Não utilizar, nas dependências da ACAPE, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;

II – Fumar nas dependências da ACAPE em local não apropriado para tal fim;

III – Portar-se de maneira inconveniente com comportamento não condizente com a situação de servidor público;

IV – Circular em trajas incompatíveis com as normas regulamentares;

V – Não entregar os trabalhos escolares solicitados;

VI – Atrasar-se para o início das aulas;

VII – Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor, ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VIII – Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ACAPE;

§ 1º A pena por cada advertência por transgressão leve implica na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE.

§ 2º No caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão.

Art. 42 São consideradas transgressões médias, puníveis com a pena de suspensão:

I – Não dispensar tratamento respeitoso aos colegas, professores e funcionários;

II – Utilizar indevidamente ou danificar os bens da ACAPE, estando ou não sob sua guarda;

III – Retardar, sem motivo justificável, a execução de qualquer ordem;

IV – Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

V – Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

VI – Promover ou participar de jogos com apostas dentro das dependências da ACAPE;

VII – Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;

VIII – Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas assuntos pertinentes à ACAPE e à atividade pericial que deveriam ser mantidos em sigilo;

IX – Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, bem ou objeto da ACAPE;

X – Provocar animosidade entre alunos, provocando brigas, incentivando comportamentos agressivos, ou discórdia;

XI – Ingressar na ACAPE após o horário previsto, ou por via que não seja o acesso previamente estabelecido por ocasião do curso, salvo autorização expressa da Direção da ACAPE;

XII – Manifestações amorosas entre pessoas no interior das dependências da ACAPE, exceto entre cônjuges, e limitado ao contato entre as mãos;

§ 1º A pena de suspensão implica na redução de 0,4 (quatro décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE.

§ 2º No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 43 São consideradas transgressões graves, puníveis com a pena de expulsão:

I – Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

II – Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;

III – Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACAPE, ou mantê-la sob seu domínio;

IV – Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACAPE;

V – Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da ACAPE;

VI – Desacatar, ameaçar ou agredir Professor, funcionário ou outro aluno;

VII – Promover manifestações contra atos da Direção da ACAPE ou das autoridades legalmente constituídas;

VIII – Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ACAPE ou da PCI;

IX – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

X – Atribuir-se falsamente a qualidade de perito oficial ou qualquer cargo inerente a PCI;

XI – Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XII – Divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACAPE acerca dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XIII – Aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIV – Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

XV – Ferir, dentro ou fora da ACAPE, os princípios da hierarquia e disciplina estabelecidos neste regulamento, no Estatuto da PCI (Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010), e na legislação de regência;

XVI – Praticar assédio sexual ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

#### CAPÍTULO II

#### DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 44 As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pelo Diretor da ACAPE.

Parágrafo único. Confirmada a transgressão, o Diretor da ACAPE determinará a instauração de sindicância, se considerar que a complexidade do caso assim exigir, respeitado, em todos os casos, o disposto no art. 1º, inciso VI, deste regulamento.

Art. 45 A pena será aplicada por escrito através de Portaria do Diretor, sendo devidamente publicada no mural da ACAPE.

Art. 46 Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena correspondente à de maior gravidade.

Art. 47 Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Professores, que será integrado pelos professores do curso, e presidido pelo Diretor da ACAPE. Caberá ao Conselho deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será interposto junto à Secretaria da ACAPE.

#### CAPÍTULO III

#### DAS PENAS

Art. 48 Na dosimetria das penas previstas nos artigos 41 e 42, deste regulamento, serão considerados:

I – As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – Os danos delas decorrentes;

III – A repercussão do fato;

IV – O histórico disciplinar do aluno;

V – A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de expulsão prevista no art. 42 deste regulamento, a comissão disciplinar, sob presidência do Diretor da ACAPE, ouvirá o Conselho de Professores, que emitirá parecer escrito.

Art. 49 O aluno servidor público que for punido, mediante processo administrativo próprio, com a pena de demissão do serviço público, será automaticamente desligado da ACAPE.

Art. 50 Os professores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando a Secretaria da ACAPE e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 51 A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes neste regulamento não exime o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da PCI.

#### Título VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACAPE.

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica

LUAN ALVES LOPES CARNEIRO

Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica

Cod. Mat.: 909461

#### POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCI 12821/2022

**Órgão Sancionador:** Polícia Científica/Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - Unidade 16099, CNPJ 35.747.598/0001-61. **Empresa Sancionada:** SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ nº 11.232.743/0001-03 **Decisão:** Aplicação da sanção de multa prevista no art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, Edital de Pregão Eletrônico n.º 101/2022/PCI, item 4, subitem 24.2, inciso I c/c Ata de Registro de Preços PE nº 101/2022/PCI, Cláusula Sétima, alínea “b”, inciso I: a) Multa de 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre a parte inadimplente (R\$ 147.540,00) da Autorização de Fornecimento nº 365/2022/PCI, pelo atraso de 98 (noventa e oito) dias na entrega dos itens, totalizando uma multa de R\$ 14.606,46 (quatorze mil e seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos); b) Multa de 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre a parte inadimplente (R\$ 147.540,00) da Autorização de Fornecimento nº 391/2022/PCI, pelo atraso de 77 (setenta e sete) dias na entrega dos itens, totalizando uma multa de R\$ 14.606,46 (quatorze mil e seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos). Totalizando o valor da multa em R\$ 29.212,92 (vinte e nove mil e duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), por desconformidade com o exigido nas Autorizações de Fornecimento e seus anexos, em atenção ao artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, infringindo o disposto Edital de Pregão Eletrônico n.º 101/2022/PCI, item 4, subitem 24.2, inciso I e na Ata de Registro de Preços PE nº 101/2022/PCI, Cláusula Sétima, alínea “b”, inciso I e na observância das Orientações Técnicas nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda e nº 001/2020, da Secretaria de Estado da Administração.

Cod. Mat.: 909534

## Autarquias Estaduais

## ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos SC - ARES

### PORTARIA Nº 007 - de 15/05/2023

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 1860/2022 e com base na Lei nº 16.673/15, RESOLVE CONCEDER, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6745/85, c/c Decreto nº 770/87, conforme processo nº ARES 465/2023, a Licença Especial para Atendimento ao Excepcional da servidora CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL, matrícula nº 397939-3-01, ENGENHEIRA, lotada na ARES, a contar de 17/04/2023.

**Joao Carlos Grando – Presidente**

Cod. Mat.: 909535

## IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

### EDITAL Nº 15/2023 – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Assessora Jurídica, faz saber a todos os interessados que a finalidade deste Edital é NOTIFICAR os representantes legais das empresas e/ou pessoas físicas, abaixo relacionadas, que se encontram em endereço incerto, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via Correios-AR, com fundamentos nos arts. 5º, 11 e 11-A, inciso 1º, da Lei nº 9.933/1999, DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no valor a seguir informado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através de GRU a ser solicitada junto ao IMETRO/SC, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da data desta publicação. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar inclusão no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal), após 75 (dias), nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Informações pelo telefone: 48 3381-5200/5252.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.

Publique-se consoante relação abaixo.